  
PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
RECEBIDO EM 20 / 01 / 2026.

MENSAGEM N° 074/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 20265.

DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/CE

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem no âmbito da Administração Pública do Município de Cedro/CE.

A proposta tem por finalidade **corrigir distorções funcionais históricas** existentes no quadro da saúde municipal, reconhecendo servidores que, embora formalmente enquadrados como Auxiliares de Enfermagem, exercem, na prática, atribuições compatíveis com o cargo de Técnico de Enfermagem, nos termos da **Lei Federal nº 7.498/1986**, que regula o exercício da enfermagem no Brasil.

O projeto observa rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da moralidade administrativa e da valorização do servidor público, ao **condicionar o enquadramento ao atendimento de requisitos objetivos**, tais como formação adequada, registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem e instauração de procedimento administrativo individual, afastando qualquer hipótese de provimento derivado vedado pela Constituição Federal.

Destaca-se, ainda, que a medida proposta não implica ingresso em novo cargo público, mas sim **reorganização administrativa**, com previsão de extinção gradual do cargo de Auxiliar de Enfermagem, vedadas novas nomeações, assegurando-se a adequada estruturação do quadro funcional da saúde municipal.

Por fim, o projeto respeita os limites orçamentários e financeiros do Município, estando em consonância com a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, uma vez que os efeitos financeiros somente ocorrerão após o efetivo enquadramento do servidor, sem retroatividade.

Diante do exposto, certo de que a matéria atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento dos serviços de saúde prestados à população de Cedro, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, esperando contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

  
Francisco Nilson Alves Diniz  
Prefeito Municipal de Cedro/CE

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, N° 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNPJ: N° 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabineteprefeito@cedro.ce.gov.br



**PROJETO DE LEI N° 078/2026, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
RECEBIDO EM 20/01/2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR OS CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam transformados os Cargos de Auxiliar de Enfermagem, constantes no Quadro de Carreiras do Executivo de Cedro-CE em Cargos Efetivos de Técnico de Enfermagem.

Parágrafo Único – Pela Transformação dos Cargos a que alude o *caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública nos Cargos Efetivos de Técnico em Enfermagem, ficam extintos os cargos efetivos de auxiliar de enfermagem.

**Art. 2º** - É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no cargo de Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Técnico e tenha obtido registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN-CE.

**Art. 3º** - A investidura no cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos do Executivo Municipal deverá ser efetuada preferencialmente através de Concurso Público, sendo permitido processo seletivo nos casos emoldurados por Lei Específica.

**Art. 4º** - O enquadramento e nomeação do servidor no cargo efetivo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos nos artigos 1º e 2º desta Lei serão realizados de forma gradual, à medida que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos previstos nesta Lei e mediante requerimento do interessado.

**Art. 5º** - Com a transformação dos cargos efetivos de Auxiliar de Enfermagem em Cargos efetivos de Técnico de Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar os cargos extintos por força desta Lei.

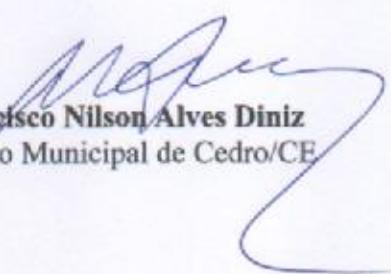


Art. 6º - Os servidores que eventualmente não reunirem habilitação suficiente para ocuparem o cargo de Técnico em Enfermagem passarão a compor quadro transitório (cargos em extinção).

Art. 7º - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em Vigor em 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedro-CE em 20 de janeiro de 2026.

  
Francisco Nilson Alves Diniz  
Prefeito Municipal de Cedro/CE